



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP.: 37.545.000
Tel.: (35)3472-1110 – Fax: (35) 3472-1325
CNPJ 17.419.490/0001-68

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/18
Compra direta nº 26/2018

Termo de Contrato nº 017/18, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E MANUTENÇÃO DO PREDIO, que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**, inscrita no CNPJ nº. 17.419.490/0001-68, isenta de Inscrição Estadual e a empresa **J.C.LEIVAS SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 28.633.987/001-09.

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2.018, a Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, com sede na Rua Leonina de Oliveira nº. 76 - Centro, em Cachoeira de Minas, MG, nesse ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ ROBERTO DIONÍSIO**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº MG- 675.998 SSP/MG, inscrito no CPF nº 120.860.966-15 residente e domiciliado na Praça da Bandeira nº 230, Bairro Centro, em Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **J.C.LEIVAS SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 28.633.987/0001-09, com sede na Rua Belizario Roman de Campos nº 43, Bairro Jardim Guarnier, em Mogi Mirim, SP, neste ato representada pela Sra. Jenaína Cristina Leivas, , brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 46.761.742-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 395.554.168/18 residente e domiciliado na Rua Belzario Roman De Campos, nº 43, Jardim Guarnieri, , em Mogi Mirim, Estado de SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo a Compra Direta nº. 0026/2018, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - *Constitui objeto do presente Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E MANUTENÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS (INTERNO E EXTERNO), conforme especificado no formulário de proposta da Compra Direta nº. 026/2018.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - *A CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços de pintura e manutenção em prédios, fornecerá à CONTRATANTE os serviços discriminados conforme no anexo I da Compra Direta nº. 026/18.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - *O presente Contrato será válido até 25 de setembro de 2.018, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até a prestação do serviços discriminados na compra direta nº 26/2018, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da requisição do Órgão Licitante, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.*



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP.: 37.545.000
Tel.: (35)3472-1110 – Fax: (35) 3472-1325
CNPJ 17.419.490/0001-68

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA

obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

4.2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.3 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.4 - - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

4.5 - Utilizar-se de pessoal capacitado para todos os serviços técnicos, devendo, obrigatoriamente, dispor de engenheiro/arquiteto, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA como responsáveis pelos serviços perante o Contratante.

2.6 - Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do Contratante.

2.7- Realizar os serviços contratados sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria da Câmara Municipal.

2.8 - Realizar os serviços no prazo contratado.

2.9 – Apresentar a este órgão, após o prazo de 10 (Dez) dias da assinatura do Contrato, o número da matrícula CEI - Cadastro Especial do INSS, relativo à obra a ser realizada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, e Garantia ou Fiança bancária do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Compete à CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 - A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

5.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CONTRATANTE, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

5.4 - Efetuar os pagamentos devidos conforme Cláusula Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, que será paga apenas em uma parcela, na entrega do serviço prestado conforme estipula a compra direta nº 26/2018. O pagamento será efetuado mediante a



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP.: 37.545.000
Tel.: (35)3472-1110 – Fax: (35) 3472-1325
CNPJ 17.419.490/0001-68

apresentação de Nota Fiscal respectiva à medição/conferência pelo responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Desse total 100% (cem por cento) corresponde a mão de obra.

6.2 - A obra será recebida pela Câmara Municipal após fiscalização e aprovação do Setor competente.

6.3 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas com os profissionais referentes à remuneração, transporte, estadia e alimentação, inclusive, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste ajuste.

6.4 - Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar:

a) Nota Fiscal dos Serviços;

b) A matrícula da obra junto ao INSS (CEI); e

c) Prova do recolhimento do INSS e do FGTS, acompanhado da relação nominal dos empregados, alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os seus encargos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA –

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 - A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir todas as especificações que fazem parte da compra direta nº 26/2018, e conforme contrato assinado.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária, constante na Lei Orçamentária nº 2.514 de 21 de dezembro de 2.017: 01.01.01.01.031.0101.4.006.339039-0019.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta contratação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1– Advertência;

9.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 02(dois) anos, e;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP.: 37.545.000
Tel.: (35)3472-1110 – Fax: (35) 3472-1325
CNPJ 17.419.490/0001-68

9.2 – Nos termos do artigo 7º. da Lei 10.520/02 c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais condições legais.

9.3 – As sanções estabelecidas nos itens 11.1.4, e 11.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

9.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O *CONTRATANTE* poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização dos produtos ficará a cargo da Secretaria da Câmara Municipal, que manterá controle da entrega dos produtos/prestação dos serviços.

11.2 – A *CONTRATADA* fica obrigada ao disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 – A Câmara Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

12.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP.: 37.545.000
Tel.: (35)3472-1110 – Fax: (35) 3472-1325
CNPJ 17.419.490/0001-68

12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas-MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, depois de lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 21 de Agosto de 2.018.

Pela CONTRATANTE

Ver. José Roberto Dionísio – Presidente da Câmara

Pela CONTRATADA

J. C. Leivas Serviços

Testemunhas: _____ CPF: _____

Testemunhas: _____ CPF: _____